



## Mais um leilão de transmissão com aprimoramentos regulatórios<sup>1</sup>

Nivalde de Castro<sup>2</sup>

Lillian Monteath<sup>3</sup>

Isabela Ramagem<sup>4</sup>

Seguindo o ritual transparente e eficiente que mitiga riscos regulatórios de investidores a um nível muito baixo no segmento de transmissão de energia elétrica, o Tribunal de Contas da União (TCU) aprovou e a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou o Edital do Leilão nº 02/2024, que irá permitir a assinatura de contratos de longo prazo (30 anos) indexados ao IPCA, o que caracteriza esse investimento como uma aplicação do tipo "caderneta de poupança" do Setor Elétrico Brasileiro (SEB). O foco do leilão abrange a construção, operação e manutenção de instalações de transmissão que passarão a integrar a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN).

Conforme já mencionado em contribuições anteriores do Grupo de Estudos do Setor Elétrico da UFRJ (GESEL-UFRJ), o Leilão nº 02/2024 trouxe inovações regulatórias importantes, sobretudo no tocante à licitação de ativos existentes, ou seja, subestações e linhas de transmissão cujos contratos de concessão irão vencer, porém continuam necessários para garantir o equilíbrio entre a demanda e oferta de eletricidade. Frente ao novo Edital, o objetivo central deste artigo é sistematizar reflexões e aprendizados sobre o tratamento regulatório conferido aos ativos existente, dado que, até 2040, irá vencer uma quantidade expressiva de contratos.

Nesta direção, o artigo tem como objetivo central analisar a avaliação e a recomendação do TCU acerca da licitação de ativos existentes no Leilão nº 02/2024, bem como a expectativa quanto ao tratamento a ser conferido às

---

<sup>1</sup> Artigo publicado no Broadcast Energia. Disponível em:

<https://energia.aebroadcast.com.br/tabs/news/747/49584082>. Acesso em: 05 de set. 2024.

<sup>2</sup> Professor do Instituto de Economia da UFRJ e Coordenador do Grupo de Estudos do Setor Elétrico (GESEL-UFRJ).

<sup>3</sup> Pesquisadora Plena do GESEL-UFRJ.

<sup>4</sup> Pesquisadora Associada do GESEL-UFRJ.

demais instalações de transmissão existentes cujo vencimento das concessões se aproxima.

É importante destacar que o TCU compreende estarem afastados os riscos de judicialização por parte dos agentes, apesar da existência de objeções, no âmbito da Consulta Pública nº 04/2024 (CP 04/2024), acerca da decisão pela licitação das concessões vincendas de ativos de transmissão existentes no lugar da prorrogação da outorga à concessionária atual.

Recorde-se que diversas contribuições no âmbito da CP 04/2024 caminharam no sentido de que a inclusão de ativos existentes como parte da licitação não foi precedida de discussões envolvendo os critérios objetivos para relicitação ou prorrogação das concessões vincendas, através de consulta pública ou de Análise de Impacto Regulatório (AIR), o que implicaria em riscos sistêmicos, jurídicos e regulatórios.

Alguns agentes que atuam no segmento de transmissão defenderam que os ativos cujo vencimento das concessões se aproxima não deveriam fazer parte das licitações até que haja a regulamentação do Decreto nº 11.314/2022, que dispõe sobre a licitação e a prorrogação das concessões de serviço público de transmissão, de modo a estarem preenchidas todas as informações pertinentes sobre o tema, permitindo garantia à segurança jurídica e regulatória. Contudo, segundo a análise do TCU, à luz do Decreto nº 11.314/2022, as concessões de transmissão somente poderão ser prorrogadas quando a licitação for inviável ou resultar em prejuízo ao interesse público.

Deste modo, no caso do Leilão nº 02/2024, a ANEEL não encontrou justificativas que impedissem a inclusão dos ativos existentes no leilão ou que causassem prejuízo ao interesse público, motivo pelo qual optou-se pela realização da licitação. Apesar de concordar com as formalidades cumpridas pela ANEEL, o TCU recomenda que a Agência, "em seu juízo de conveniência e oportunidade, avalie a eventual necessidade de formalizar por meio de estudos conclusivos, se necessário até mesmo por meio de análise de impacto regulatório, a opção pela realização de licitação ou prorrogação dos contratos vincendos de concessão da prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica".

Isto posto, especialmente para os ativos de transmissão existentes cujas concessões estão próximas do vencimento, se evidencia que a orientação do TCU é no sentido de que o tratamento regulatório acerca da opção por licitação ou prorrogação impõe a necessidade de estudos conclusivos a esse respeito, de modo a fundamentar o juízo de conveniência e oportunidade pelo regulador.

Essa orientação é de extrema relevância, pois a inovação regulatória quanto à licitação de ativos existentes, em fase de experimentação e aprimoramentos, detém riscos relativos:

1. Ao comprometimento da qualidade dos serviços de transmissão;
2. À segurança sistêmica; e

### 3. À modicidade tarifária imediata.

Seguindo a linha de argumentação do TCU, torna-se, portanto, pertinente e recomendável a realização de AIR pela ANEEL para avaliar os riscos e eventuais benefícios decorrentes de uma manutenção da concessão sob uma gestão satisfatória e competente, em um cenário de continuidade operacional e de gestão de ativos auditada.

Por fim, e a nível mais geral, merece ser destacado que o modelo de negócio referente à contratação de investimentos para a ampliação da rede de transmissão, iniciado com o primeiro leilão realizado no ano de 2000, é, indubitavelmente, um modelo de sucesso e que tem sido objeto de análise por diversos países, em especial por vincular os investimentos a contratos regulados e indexados.

Um elemento decisivo para a consolidação do êxito do modelo de negócio da transmissão foi e é a confiança dos investidores nas regras, que seguem um ritual consagrado: consultas públicas, tomadas de subsídios e análises de impactos regulatórios, executadas pela ANEEL sob a supervisão construtiva MME e TCU.

Um exemplo desse processo, que tem, nos editais, um consistente instrumento de política pública, são as informações constantes no Edital e no folder do Leilão nº 02/2024, sintetizadas a seguir demonstrando a magnitude e importância desses investimentos para o SEB:

1. Prazo final para solicitar esclarecimentos sobre o Edital: 06 de setembro de 2024;
2. Prazo final para solicitar e realizar visita às instalações existentes: 16 de setembro de 2024;
3. Data da realização do leilão: prevista para ocorrer em 27 de setembro de 2024, na sede da Brasil, Bolsa, Balcão (B3), em São Paulo;
4. Lotes a serem licitados: Lotes 1, 3 e 4, contemplando 783 km de linhas de transmissão e subestações com capacidade de transformação de 1.000 MVA, além da continuidade da prestação do serviço público de empreendimentos existentes (162,9 km de linhas de transmissão e 300 MVA de capacidade de transformação em subestações), localizados nos estados Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, São Paulo e Santa Catarina;
5. Programa de Parcerias de Investimentos: as instalações de transmissão objeto do leilão fazem parte do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI);
6. Investimento previsto: R\$ 3,35 bilhões;
7. Perspectiva de geração de empregos: aproximadamente 7.000 empregos durante a construção dos empreendimentos a serem licitados;

8. Prazos de operação e concessão: a operação comercial dos empreendimentos a serem licitados varia de 42 a 60 meses, para concessões por 30 anos, contados a partir da celebração dos contratos;
9. RAP máxima: O valor global da Receita Anual Permitida de referência (RAP máxima) a ser paga aos empreendedores é de, aproximadamente, R\$ 553 milhões;
10. Poderão participar isoladamente ou em consórcio: sociedades empresariais, Fundos de Investimentos em Participações (FIP) e entidades de previdência privada nacionais, bem como sociedades estrangeira; e
11. Garantias: garantia de proposta no valor de 1% do investimento estimado pela ANEEL, com prazo de validade igual ou superior a 180 dias (contados da data de realização do leilão), podendo ter sua validade prorrogada mediante solicitação. Para a assinatura do contrato de concessão, o proponente vencedor deverá apresentar a garantia de fiel cumprimento (em substituição à garantia anterior), correspondente a 5%, 7,5% ou 10% do valor do investimento previsto, conforme deságio oferecido no leilão.

Em síntese final, os leilões de transmissão do SEB são de extrema relevância ao Brasil, não apenas para aumentar a capacidade de escoamento de energia elétrica, como também para gerar emprego, renda e crescimento econômico. Nesse caso específico, abre-se uma nova etapa do modelo de contratação, por ser a primeira experiência de licitação de ativos existentes de transmissão após edição do Decreto nº 11.314/2022, o que certamente irá permitir aprendizados importantes e com aprimoramentos contínuos.